



São Gotardo, 06 de outubro de 2026

Memorando nº 639/2026**De:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**Para:** Setor de Licitação/ Contratos**Assunto:** Resposta a impugnação da Profi Comércio De Alimentos Ltda., referente ao Pó de Café Extra Forte), quanto ao “Selo de pureza”, do Processo Gêneros Alimentícios.

Prezado(a),

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa Profi Comércio De Alimentos Ltda., na qual questiona a especificação dos itens 35058 e 40010 – Pó de Café Extra Forte, quanto à expressão “Selo de Pureza”, onde associam como exigência de certificação da Associação Brasileira da Indústria do Café – ABIC, de forma exclusiva. A impugnante sustenta que a exigência de certificação privada como único meio de comprovação da qualidade do produto poderia restringir a competitividade do certame, requerendo a retificação da redação para admitir tanto o “Selo de pureza” Certificado ABIC e/ou laudos laboratoriais de outros laboratórios.

A impugnante afirma que no edital tem a certificação da ABIC como único meio de comprovação da qualidade e pureza do café, argumentando que existem outros meios idôneos para essa finalidade, especialmente por meio de laudos laboratoriais. No processo, não foi estabelecida expressamente a obrigatoriedade de apresentação de certificação emitida pela ABIC, não foi indicado que o certificado da entidade constituiria o único meio de comprovação da qualidade do produto. Na descrição foi utilizado a expressão “Selo de Pureza”, sem indicar expressamente a entidade responsável pela certificação ou estabelecer exclusividade quanto ao meio de comprovação.

Todavia, considerando a possibilidade de a expressão utilizada ser interpretada como referência exclusiva ao Selo de Pureza ABIC, entende-se pertinente promover o devido esclarecimento, de modo a afastar qualquer interpretação que possa restringir indevidamente a participação de fornecedores.

Diante do exposto, conclui-se quanto à necessidade de esclarecimento da expressão “Selo de Pureza”, a fim de não deixar dúvidas a qualquer interpretação de exclusividade de certificação pela ABIC. Assim, admitindo-se outros meios idôneos de comprovação da qualidade e pureza do produto, em observância à competitividade e à isonomia do certame, sem prejuízo do atendimento aos critérios técnicos e à legislação vigente.

sobre os itens 35058 e 40010, ambos os itens tratam-se de pó de Café Extra Forte, não será exigido, de forma exclusiva ou restritiva, o selo de pureza certificado ABIC, admitindo-se a comprovação da qualidade mediante selo de pureza certificado ABIC e/ou laudos laboratoriais,



CNPJ: 18.602.037/0001-55 – INSC. EST. ISENTO

observados os critérios e parâmetros técnicos da legislação vigente, incluindo a portaria SDA nº 570/2022, do Ministério da Agricultura e Pecuária, e as normas aplicáveis da ANVISA. Os laudos deverão ser emitidos por laboratórios devidamente habilitados, credenciados ou acreditados pelos órgãos competentes.

Na oportunidade apresentamos nossas manifestações de estima e consideração, colocando-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

DANIELE MAGNAVITA DE
ALENCAR:01281209597
7

Assinado de forma digital
por DANIELE MAGNAVITA DE
ALENCAR:01281209597
Versão do Adobe Acrobat
Reader: 2026.002.21931

Daniele Magnavita de Alencar
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social